



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Assessoria Jurídica

## **RESOLUÇÃO CEAC Nº 02, de 22 de fevereiro de 2018.**

ALTERA OS ARTIGOS 7º E 8º DA RESOLUÇÃO CEAC Nº 01/2016 QUE ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO DA UENF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários - CEAC da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, no uso de suas atribuições previstas, sobretudo, no art. 220 do Regimento Geral da UENF, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-26/009/131/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Os artigos 7º e 8º da Resolução CEAC nº 01/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - O estudante de graduação da UENF poderá concorrer nos editais de seleção, de que tratam o artigo anterior, enquanto estiver matriculado em cursos de graduação dessa Universidade.

**§1º** - Cada edital concederá bolsas que terão duração máxima de 1 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por até igual período.

**§2º** - Os bolsistas selecionados serão avaliados semestralmente quanto ao desempenho acadêmico e anualmente através de relatório de atividades.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Assessoria Jurídica

§3º - Os requisitos de desempenho acadêmico para obtenção e prorrogação da bolsa são:

I – Obtenção de coeficiente de rendimento acumulado (CR) maior ou igual a 6,0 (seis) no semestre imediatamente anterior.

II – Cumprimento de, no mínimo, 16 créditos no período anterior à avaliação semestral.” (NR)

“Art. 8º - Durante sua vigência, a bolsa poderá ser cancelada por iniciativa do coordenador, ou a pedido do bolsista, por meio de solicitação encaminhada ao Setor de Bolsas da PROEX até o dia 30 (trinta) de cada mês.

§1º – Em caso de cancelamento, desistência ou substituição da bolsa, o bolsista deverá entregar o Relatório das atividades realizadas durante o período de permanência na bolsa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser impedido de concorrer em novos editais de bolsas de que trata o art. 6º dessa resolução.

§2º - As substituições de bolsistas deverão ser realizadas pelo coordenador do projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação do afastamento.” (NR)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 22 de fevereiro de 2018.

OLNEY VIEIRA DA MOTTA

Presidente da Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários da UENF

ID 6420427